

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE 600 (SEISCENTOS) TONELADAS DE CBUQ, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA REPAROS DAS VIAS PÚBLICAS, ONDE HOUE IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EXECUTADOS PELO SAAE.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13920-000 – CNPJ: 09.579.148/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 187.707.008-42, residente e domiciliado Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, e de outro lado, a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CONTRATADA**, com sede à Avenida Rainha, 646 – Distrito Industrial José Marangoni, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP. 13.083-350, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 52.770.039/0001-91, neste ato representada pela Sra. Gilmeri Carmona, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.586.460 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 274.624.008-47, residente e domiciliado à Rua da Penha, nº 185, Bairro Chácara Freitas, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP. 13.970-390 resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 02/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, a prestar serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentos) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE., **em conformidade com o Processo Licitatório nº 733/2021 - Tomada de Preços nº 02/2021 e seu anexo IX – Termo de Referência** e, a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado Processo Licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A quantidade constante na cláusula **1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.3. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade Na execução dos serviços.



- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor, bem como o cumprimento do Anexo IX – Especificação do Objeto;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.5. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.6. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA.
- 2.6. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.
- 2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.8. Providenciar **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9. O (A) Responsável Técnico pelos serviços será o(a) Sr. Ivan Aparecido Carmona, CREA/SP nº 5060756613.
- 2.10. Os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras dos veículos ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018
- 2.10.1. Referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos veículos enquanto estejam utilizados na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.
- 2.10.2. Os veículos deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo X do edital.
- 2.11. Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.
- 2.12. Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018

CLÁUSULA 3

DO VALOR

- 3.1. O preço por tonelada para execução do objeto é de R\$ 1.133,20 (um mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos).

3.2. O valor total deste instrumento é de R\$ 679.920,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e vinte reais) considerando o valor unitário acima mencionado, vezes a quantidade total do objeto a ser consumida, que é de 600 (seiscentas) toneladas.

3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura Mensal, ou seja, 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da ordem de início dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, em conformidade com o número de toneladas aplicado, onde o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR nos 05 (cinco) primeiros dias do mês seguinte à medição do mês trabalhado, em planilhas discriminadas os endereços que foram executados os serviços juntamente com a quantidade de toneladas utilizados em cada local, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

4.1.2.1. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014,** será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.3. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.1.5. Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guia do(s) mês(s) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.1.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto Licitado será de 12 (doze) meses, contados a partir da omissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado.



5.2. A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs.:

Unidade: SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA

Cod. Reduzido: 2780

Reserva de Saldo nº 908

Valor Reservado: R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.



5

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até dez dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de onze a vinte dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a vinte dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fiscalizar a execução do objeto e fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 10

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

10.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 11

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços, pelo Diretor Geral e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**



consecutivos, à contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 12

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Para Gestor, o Sr. Juvenilson de Jesus Santos – CPF nº 289.472.888-37

12.1.2. Para Gestor suplente, o Sr. Douglas Henrique Rodrigues – CPF nº 413.998.128-82

12.1.3. Para fiscal o Sr. Levi José da Silva – CPF nº 260.986.038-20;

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS SERVIÇOS

14.1. As solicitações serão efetuadas pelo Gestor do Contrato, Sr. Juvenilson de Jesus Santos.

14.1.1. Das solicitações efetuadas pelo Gestor do Contrato, para a prestação dos serviços, quando convocada a empresa contratada deverá retirar as ordens de serviços no endereço Rua Padre Alexandrino do Rego Barros nº 200 – Vila Santo Antonio e o prazo máximo para início da execução dos serviços são de 02 (dois) dias da notificação ou contato via telefone.

14.2. O responsável pela emissão da ordem dos serviços deverá emitir ordem de serviço para a empresa contratada que deverá conter, nos termos da Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018:

- a) Requisição do serviço a ser realizado;
- b) Destino (local de partida e chegada);
- c) Horário estimado de início e fim;
- d) Responsável pela solicitação;
- e) Campo destinado ao preenchimento da quilometragem percorrida.



518

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP
CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº 12/2021:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 600 (seiscentos) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 25 de Outubro de 2021

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

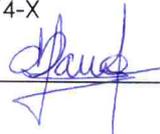

LEONARDO SELINGARDI
CONTRATANTE


GILMERI CARMONA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Nádia Carla da Silveira Valério

R.G. : 18.373.774-X

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : José Moretti Neto

R.G. : 10.943.178

Assinatura : 